



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/009/2025.

PRC /160/ 2024.

Processo Administrativo PMC /10532/ 2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, ANDERSON COSTA CABIDO, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRACIELLY MARIA DA SILVA ALMEIDA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.857.324/0001-20, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº. 590, sala 413, Aterrado, CEP: 27.213-270, Volta Redonda, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Gracielly Maria da Silva Almeida, conforme ato constitutivo da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Gracielly Maria da Silva Almeida Serviços de Telecomunicações - ME, inscrita no CNPJ 12.857.324/0001-20, especializada em prestação de serviço técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede óptica e LAN (Local área network). Conforme os quantitativos e especificações definidos neste documento.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo e vigência contratual será por período de 12 (doze) meses, imediatamente a partir da assinatura de termo de Contrato. Por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza o artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração. Podendo a administração solicitar após os primeiros 60 meses que a contratada realize a atualização tecnológica dos equipamentos, assegurando que a administração pública continuará a operar com equipamentos modernos, eficientes e novos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (art. 92, IV, VII)

3.1. Requisitos de Negócio

- 3.1.1.** A solução ofertada pela empresa contratada deverá contemplar os seguintes requisitos de negócio:
- 3.1.2.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências do Termo Referência;
- 3.1.3.** A empresa deverá prestar serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede Lan (Local área Network), da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conformidade com as especificações e condições técnicas estabelecidas.
- 3.1.4.** Deverá haver prestação de suporte técnico sempre que necessário;
- 3.1.5.** Todo e qualquer tipo de anormalidade na rede, relacionado a rompimento de fibra óptica e Fusão ou parada de ponto de rede crítico, será tratado como emergência e o atendimento deverá ser 24 horas e 7 dias por semana.
- 3.1.6.** A execução dos serviços deverá obedecer a horário de trabalho estabelecido para os empregados das secretarias municipais lotados em Congonhas e também nos distritos relacionados, conforme o horário administrativo correspondente daquela localidade.
- 3.1.7.** Para os casos onde os chamados forem caracterizados como emergenciais, o serviço de reparo o deverá efetuar o atendimento e posteriormente enviar orçamento para aprovação.
- 3.1.8.** Após a notificação da eventual anomalia em fibras ópticas ou pontos de rede crítico, feito pela Prefeitura os serviços de reparo e o atendimento deverá ocorrer em no máximo 4 horas levando em consideração a complexidade do problema, seja uma fusão, troca de cabeamento óptico ou troca de keystone.
- 3.1.9.** A contratada deverá informar telefone do plantão para os atendimentos emergenciais.
- 3.1.10.** O serviço de registro de chamados deverá estar disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, (24/7).
- 3.1.11.** Deverá ser disponibilizado um serviço de plantão, para atender as necessidades de suporte ao a todas as secretarias do Município, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias da semana, (24/7).
- 3.1.12.** A central de atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à equipe técnica da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

no momento da reclamação, e terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

- 3.1.13.** A equipe técnica da Prefeitura poderá a qualquer momento acompanhar a evolução do chamado por meio de uma aplicação WEB.
- 3.1.14.** Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana durante todo o ano.
- 3.1.15.** A Contratada deverá utilizar veículos e equipamentos compatíveis para prestação dos serviços referentes ao objeto licitado.
- 3.1.16.** Disponibilizar profissionais capacitados para realização de atendimento emergenciais. A equipe técnica deverá atender as ocorrências dentro do Município, verificando o local e informando através de relatório a conclusão ou não do serviço prestado.
- 3.1.17.** Caso o serviço solicitado não seja concluído, a equipe deverá justificar através de relatório a razão da não conclusão especificando claramente o motivo e a previsão mais rápida para retorno (dentro do prazo) configurando como atendimento emergencial.
- 3.1.18.** Os atendimentos devem ser efetuados, por no mínimo dois técnicos, sendo necessária avaliação da quantidade de técnico pela contratada no momento da visita técnica em cada localidade.
- 3.1.19.** Os veículos devem estar com os suportes necessários para carregar escadas, ferramentais, materiais e equipamentos para execução de obra;
- 3.1.20.** É de responsabilidade da contratada, tomar todas as medidas de segurança para execução dos serviços, ferramentas adequadas, EPIs e etc.

3.2. Requisitos de Manutenção

- 3.2.1.** No intuito de minimizar os impactos:
- 3.2.2.** Fornecimento de materiais, peças e equipamentos, serviço de provimento, suporte e manutenção em uma rede de comunicações de dados, voz e imagem, para atender a administração pública municipal e suas secretarias. A tecnologia utilizada para implementá-la deverá ser via rede cabeada.
- 3.2.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede LAN (Local area network).
- 3.2.4.** O serviço de rede deverá ser dedicado e exclusivo, entre para os órgãos públicos do município de Congonhas, conforme especificações constantes no Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2.5. A rede deverá permitir a demanda de tráfego de informações de dados em alta velocidade, voz sobre IP, imagens e vídeos, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

3.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

3.3.1. Requisitos tecnológicos da solução de TIC Os Itens que compõem esse serviço são:

3.3.2. Serviço de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte da rede LAN.

3.3.3. Os locais de instalação serão a Secretária Municipal de saúde, UPA24hrs, Clínicas, PSF's, Secretarias desenvolvimento e assistência social, Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Educação e Demais secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas.

3.3.4. Fornecimento de materiais de acordo com as especificações do termo de referência.

3.3.5. Procedimentos de acordo com NBR*14565: Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamentos de telecomunicações para rede interna estruturada; * (Norma brasileira).

3.3.6. Disponibilizar sistema para abertura de chamados.

3.3.7. Procedimentos de acordo com ANSI/TIA/EIA*568B: Requerimentos gerais de cabeamento estruturado e especificação dos componentes para cabos e fibras: esta norma define os principais conceitos do cabeamento estruturado, seus elementos a topologia, tipos de cabos e tomadas, distâncias, testes de certificações;

3.3.8. *(Electronic industries alliance EIA – TelecommunicationsIndustryAssociation – TIA).

3.3.9. Procedimentos de acordo com ANSI/TIA/EIA *606*: Administração dos sistemas de cabeamento: a norma especifica técnicas e métodos para identificar e gerenciar a infraestrutura de telecomunicações; *(Electronic industries alliance EIA – TelecommunicationsIndustryAssociation – TIA).

3.3.10. Caberá a contratada a disponibilização, instalação, configuração, manutenção, gerenciamento da rede implementada, assegurando bons níveis de serviço.

3.4. Requisitos de Projeto e de Implementação

3.4.1. Deverá ser apresentado um plano de projeto contendo minimamente os seguintes itens:

3.4.2. Escopo e atividades que serão realizadas (preparação do ambiente, instalação e configuração dos ativos, implantação dos sistemas de gestão, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4.3. Cronograma de Execução Detalhado, constando atividades, sub-atividades e marcos, ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de alinhamento, ou qualquer evento pertinente para a efetiva implantação da solução contratada.

3.4.4. A implementação deverá ser feita de maneira que as interrupções no ambiente das unidades administrativas sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias.

3.5. Requisitos de Implantação

3.5.1. Fornecimento, manutenção de materiais, peças e equipamentos, serviços de provimentos, suporte e manutenção em uma rede de comunicações de dados, voz e imagem.

3.5.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

3.5.3. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 A: Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE 802,3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte a cabeamento 1000BASE-T: UTP categoria 5, 5e at 100m, suporte a 1000BASE-X: Fibra monomodo duple 9/125, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector SC de fibra óptica monomodo, 1 conector UTP RJ45.

3.5.4. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 B: Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE802.3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte e cabeameto 1000BASE-T: UTP categoria 5,5e até 100m, suporte a 1000BASE-X: Fibra monomodo, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector UTP RJ45;

3.5.5. Switch 10/100/1000 8-PORT: Switch Ubiquiti Lite 8 Portas Poe; Sku: Usw-Lite-8-Poe-Br; Switch Poe De Camada 2 Com 8 Portas E Ventilação Silenciosa Sem Cooler; 4 Portas Rj-45 De 1 Gbe E Poe+; 4 Portas Rj-45 De 1 Gbe; Potência Total Poe De 52w (*); Montável Em Parede (Kit Incluído); Gerenciado Pela Aplicação Unifi Network: Versão 5.10.5 Ou Superior; Com Suporte A Segmentação De Rede Por Vlans E Qualidade De Serviço (Qos); Roteamento Estático; Seguir Padrões Minimos: IEEE 802.3 - 10base-T IEEE 802.3u - 100base-Tx IEEE 802.3x - IEEE 802.1p - IEEE 802.3az; Interfaces Poe (4) Poe+ IEEE Poe/Poe+ (Pinos 1, 2+; 3, 6-); Certificações Anatel, Ce, Fcc, Ic; Garantia De 1 Ano.

3.5.6. No-breack 600Va: 600VA de potência, carregador de baterias com alarme, Proteção contra descarga das baterias, Filtro de linha integrado, Chave liga-desliga embutido, indicadores visuais de rede e bateria, 6 tomadas de saída, Proteção contra sub e sobretensão, Proteção contra sobrecarga e bateria baixa, fusível de proteção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica, 1 bateria selada interna de no mínimo 12V/5Ah.

- 3.5.7. Cabo óptico 1 fibra monomodo:** Cabo com 1 fibra óptica tipo de fibra monomodo, dimensão 50/125, com elemento de tração, capa de proteção para uso externo.
- 3.5.8. Cabo óptico com 12 fibras monomodo:** Cabo com 12 fibras ópticas, tipo fibra monomodo, SM autossustentável, para instalação externa.
- 3.5.9. Cabo óptico 24 fibras monomodo:** Cabo com 24 fibras ópticas, Tipo de fibra monomodo, SM autossustentável, para instalação externa.
- 3.5.10. Caixa de emenda para poste 24 FO:** Caixa que suporta até 24 fusões, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.5.11. Caixa de emenda para poste 1FO:** Caixa que suporta até 1 fusão, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.5.12. Caixa de emenda para poste 12Fo:** Caixa que suporta até 12 fusões, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.5.13. Terminador 4FO:** Caixa utilizada para terminação óptica, fazendo a transição entre o cabo e a extensão óptica, acomodação de 12 emendas ópticas em sua bandeja interna, 4 entradas de cabo, vedadas através de borracha tampão.
- 3.5.14. Pig Tail SC monomodo 2,5 metros:** Pig-tail duplex utilizado para fazer a transição entre o cabo óptico e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento em 2, metros, com conector SC.
- 3.5.15. Cordão óptico duplex 2,5 SC/SC monomodo:** Cordão duplex utilizado para fazer a distribuição e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento m 2,5 metros, com conector SC.
- 3.5.16. Placa de identificação Fibra óptica:** Realizar a identificação de rotas e cabos de fibra óptica em ambientes internos e externos.
- 3.5.17. Rack 19" x 5u x 450mm:** Rack de parede padrão 19" x 5u x 450mm, para acomodação de equipamentos e acessórios e rede, porta frontal com chave, pintura epóxi, laterais removíveis;
- 3.5.18. Organizador de cabos horizontal:** Guia de cabo em aço, com aranha de 1U x 55mm e tampa frontal lisa. Utilizada para organizar os Patch Cords no interior do Rack. Deve possuir tampa removível e furação na parte traseira, com 1U de altura.
- 3.5.19. Patch cord RJ 45/4J 45 cat. 5E 1,5 metros:** Patch cord utilizado para fazer a conectar equipamento, produzindo em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.5.20. Patch painel 24 portas cat.5E:** função de distribuição para cabo UTP, normalizadas para a categoria 5E.
- 3.5.21. Cabo UTP 4 pares x 24 AWG cat.5E:** cabo utp cat5E, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 SWG, isolados em polietileno especial, Capa externa em pvc, Diâmetro nominal: 4,8mm.
- 3.5.22. Conector RJ 45 macho cat.5E:** Conector RJ45 5e UTP, com corpo em termoplástico de alto impacto não propagante á chama, vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 micrômetro de ouro.
- 3.5.23. Tomada RJ 45 fêmea keystone cat. 5E:** Tomada fêmea rj45 Keystone cat 5e com 8 vias, para conexão entre estação de trabalho e cabo de interligação da rede.
- 3.5.24. Line cord RJ 45/RJ 45 cat.5E:** Patch cord utilizado para fazer e conectar estação de trabalho, produzido em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45.
- 3.5.25. Abraçadeira galvanizada ¾":** Abraçadeira galvanizada, bitola ¾".
- 3.5.26. Abraçadeira galvanizada 1":** Abraçadeira galvanizada, Bitola 1"
- 3.5.27. Abraçadeira em Nylon 4,8 mm x 400 mm:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 4,8 mm x 400 mm para fixação de cabos.
- 3.5.28. Abraçadeira em nylon 2,5 mm x 108 mm:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 2,5 mm x 108 mm para fixação de cabos.
- 3.5.29. Luva galvanizada ¾":** Luva galvanizada para eletroduto de ¾", bitola ¾".
- 3.5.30. Luva galvanizada 1":** Luva galvanizada para eletroduto de 1", bitola 1".
- 3.5.31. Unidute Reto ¾":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola ¾".
- 3.5.32. Unidute Reto 1":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola 1".
- 3.5.33. Unidute Cônico ¾":** Unidute cônico em alumínio risca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola ¾".
- 3.5.34. Unidute Cônico 1":** Unidute cônico em alumínio risca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola 1".
- 3.5.35. Bucha s8:** Bucha em PVC S8, 70mm em aço para alvenaria.
- 3.5.36. Parafuso s8:** Parafuso atarraxante 4,8x50mm para bucha s8.
- 3.5.37. Conduite ¾" conrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curvÁ-lo, bitola ¾".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.5.38. Conduite 1" conrrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curv-lo, bitola 1".
- 3.5.39. Curva galvanizada ¾":** Curva galvanizada para eletroduto de ¾", bitola ¾".
- 3.5.40. Curva galvanizada 1":** Curva galvanizada para eletroduto de 1", bitola 1".
- 3.5.41. Eletroduto galvanizado ¾":** eletroduto galvanizado, bitola ¾", 2,25mm, vara com 3 metros.
- 3.5.42. Eletroduto galvanizado 1":** eletroduto galvanizado, bitola 1", 2,25mm, vara com 3 metros.
- 3.5.43. Espelho furação dupla para condutele ¾:** Espelho duplo para condutele ¾" para acomodar 2xRJ45, com suporte para keystone.
- 3.5.44. Espelho furação dupla para condutele 1:** Espelho duplo para condutele 1" para acomodar 2xRJ45, com suporte para keystone.
- 3.5.45. Espelho furação unitária para condutele 1:** Espelho unitário para condutele 1" para acomodar 1xRJ45.
- 3.5.46. Espelho furação dupla para condutele ¾":** Espelho duplo para condutele ¾" para acomodar 1xRJ45.
- 3.5.47. Espelho cego para condutele ¾:** Espelho ¾" polegadas em alumínio, tampa cega.
- 3.5.48. Espelho cego para condutele 1:** Espelho 1" polegadas em alumínio, tampa cega.
- 3.5.49. Condutele galvanizado ¾":** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de ¾".
- 3.5.50. Condutele galvanizado 1":** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de 1".
- 3.5.51. Parafuso com porca-gaiola:** Parafuso com porca gaiola M5, padrão para rack.
- 3.5.52. Suporte e atendimento emergencial:** Atendimento emergencial, para diagnostico, identificação de problemas, referente a pontos de rede em horário 24x7.
- 3.5.53. Montagem e instalação de infraestrutura de ponto de rede:** Montagem fixação de eletrodutos galvanizados ou PVC de ¾", 1" ou 2".
- 3.5.54. Instalação de switch e configuração:** Instalação de switch em rack padrão 19", e configurações de IP para gerenciamento, Gateway, marcação de Vlans 802.1Q e QOS.
- 3.5.55. Instalação de patch painel conectorização:** Instalação de patch painel em rack econexão de cabos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.5.56.** Instalação de keystone com conectorização: Instalação e keystone em condutele econexão de cabos.
- 3.5.57. Instalação física de no-breack de 600 Va a 10000 Va:** Instalação de nobreack econexão de cabos.
- 3.5.58. Instalação de rack:** Instalação de rack em piso ou parede.
- 3.5.59. Lançamento de fibra óptica:** Lançamento de fibra óptica em eletrocalha, eletroduto, conduite ou cordoalha.
- 3.5.60. Fusão de fibra óptica monomodo:** A fusão de fibra óptica deve ser feita por meio de dois seguimentos da fibra óptica por máquina de fusão. (Não sendo aceito junção da fibra óptica por meio mecânico).
- 3.5.61. Certificação de Fibra óptica:** Os valores de referência descrito a seguir A-B e B-A: Perda máxima por Km de cabo para 1310 nm: 0,37 dB – Perda máxima por Km de cabo para 1550nm: 0,25 dB, para testes de certificação, deverá ser utilizado equipamento com certificação automática seguindo as normas vigentes no mercado. Os equipamentos devem estar com a calibração aferida dentro do prazo de validade.
- 3.5.62. Lançamento de cabo UTP:** Passagem de cabo UTP dentro de tubulação galvanizada ou PVC.
- 3.5.63. Manutenção na infraestrutura de equipamentos em rede:** Manutenção nas infraestruturas existentes mastros, cabos elétricos, caixas de comando, e equipamentos de rede, etc.

3.6. Requisitos de Formação da Equipe

- 3.6.1.** A equipe da contratada deverá ter no quadro todos os profissionais necessários para atendimento a esse projeto, a exemplo de:
- 3.6.2. Gerente de projeto:** responsável pela implantação e acompanhamento do projeto de manutenção na rede em conjunto com a prefeitura de Congonhas, possuir conhecimentos em gerência de projetos desta natureza.
- 3.6.3. Analista de Projeto:** responsável pela administração do contrato de manutenção na rede, o qual atuará como preposto e fornecerá os documentos solicitados pelo gestor e fiscais do contrato, tais como informações sobre o faturamento e relatórios de faturamento, bem como atuará na solução de conflitos referente ao suporte e cumprimento de SLA.
- 3.6.4. Técnico em Suporte:** responsável por atuar no atendimento de suporte de nível 1, contenção de chamados, diagnóstico e atuação na resolução de chamados relativos a problemas diagnosticados de rede no local.
- 3.6.5. Técnico em Operação:** responsável pela execução das atividades relativas de rede no local.

3.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.7.1. O Gestor do Contrato providenciará a emissão de Ordem de Serviço para a instalação dos equipamentos, em cada unidade/órgão da contratante, identificando o tipo de equipamento/franquia e local da instalação.

3.7.2. A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa contratada por documento oficial, podendo ser encaminhada via e-mail ao preposto da empresa.

3.7.3. Para a instalação dos equipamentos devem ser realizados, conforme orientação da Contratante:

3.7.4. A identificação dos equipamentos.

3.8. Requisitos de Segurança da Informação

3.8.1. A Contratada deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas específicas da Prefeitura de Congonhas, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

3.8.2. Qualquer liberação de porta de comunicação para acesso externo ao sistema de gerenciamento de equipamentos da solução deverá passar pela análise da DTIN.

3.9. ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. Requisitos comuns a todos os equipamentos

3.9.1.1. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme Modelo de Execução do Contrato.

3.9.1.2. Todos os equipamentos devem ser Compatíveis com Linux, Windows 2003, Windows 2008, Windows 2012, Windows XP, Windows Vista e Windows 7, Windows 10, UNIX e MAC OS.

3.9.1.3. Suporte técnico on-site com transporte e veículo de responsabilidade da contratada.

3.9.1.4. A localidade de instalação das impressoras poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade do Município e com aprovação da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

3.9.1.5. Fornecimento, manutenção de materiais, peças e equipamentos, serviços de provimentos, suporte e manutenção em uma rede de comunicações de dados, voz e imagem.

3.9.1.6. Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

3.9.1.7. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 A: Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE 802,3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte a cabeamento 1000BASE-T: UTP categoria 5, 5e at 100m, suporte a 1000BASE-X:Fibra monomodo duplo 9/125, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector SC de fibra óptica monomodo, 1 conector UTP RJ45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.9.1.8. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 B:** Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE802.3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte e cabeamento 1000BASE-T: UTP categoria 5,5e até 100m, Suporte a 1000BASE-X: Fibra monomodo, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector UTP RJ45;
- 3.9.1.9. Switch 10/100/1000 8-PORT:** Padrões e protocolos IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p, 8 portas RJ45 10/100/1000Mbps, Backplane 15Gbps, encaminhamento de pacotes 11Mbps, Tabela Mac de 4K.
- 3.9.1.10. No-breack 600Va:** 600VA de potência, carregador de baterias com alarme, Proteção contra descarga das baterias, Filtro de linha integrado, Chave liga-desliga embutido, indicadores visuais de rede e bateria, 6 tomadas de saída, Proteção ontra sub e sobretensão. Proteção contra sobrecarga e bateria baixa, fusível de proteção, Função
- 3.9.1.11. blecaute:** pode ser ligado na ausência de rede elétrica, 1 bateria selada interna de no mínimo 12V/5Ah.
- 3.9.1.12. Cabo óptico 1 fibra monomodo:** Cabo com 1 fibra óptica tipo de fibra monomodo, dimensão 50/125, com elemento de tração, capa de proteção para uso externo.
- 3.9.1.13. Cabo óptico com 12 fibras monomodo:** Cabo com 12 fibras ópticas, tipo fibra monomodo, SM autossustentável, para instalação externa.
- 3.9.1.14. Cabo óptico 24 fibras monomodo:** Cabo com 24 fibras ópticas, Tipo de fibra monomodo, SM autossustentável, para instalação externa.
- 3.9.1.15. Caixa de emenda para poste 24 FO:** Caixa que suporta até 24 fusões, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.9.1.16. Caixa de emenda para poste 1FO:** Caixa que suporta até 1 fusão, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.9.1.17. Caixa de emenda para poste 12Fo:** Caixa que suporta até 12 fusões, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.
- 3.9.1.18. Terminador 4FO:** Caixa utilizada para terminação óptica, fazendo a transição entre o cabo e a extensão óptica, acomodação de 12 emendas ópticas em sua bandeja interna, 4 entradas de cabo, vedadas através de borracha tampão.
- 3.9.1.19. Pig Tail SC monomodo 2,5 metros:** Pig-tail duplex utilizado para fazer a transição entre o cabo óptico e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento em 2, metros, com conector SC.
- 3.9.1.20. Cordão óptico duplex 2,5 SC/SC monomodo:** Cordão duplex utilizado para fazer a distribuição e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento m 2,5 metros, com conector SC.
- 3.9.1.21. Placa de identificação Fibra óptica:** Realizar a identificação de rotas e cabos de fibra óptica em ambientes internos e externos.
- 3.9.1.22. Rack 19" x 5u x 450mm:** Rack de parede padrão 19" x 5u x 450mm, para acomodação de equipamentos e acessórios e rede, porta frontal com chave, pintura epóxi, laterais removíveis;
- 3.9.1.23. Organizador de cabos horizontal:** Guia de cabo em aço, com aranha de 1U x 55mm e tampa frontal lisa. Utilizada para organizar os Patch Cords no interior do Rack. Deve possuir tampa removível e furação na parte traseira, com 1U de altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.9.1.24. **Patch cord RJ 45/4J 45 cat. 5E 1,5 metros:** Patch cord utilizado para fazer a conectar equipamento, produzindo em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45;
- 3.9.1.25. **Patch painel 24 portas cat.5E:** função de distribuição para cabo UTP, normalizadas para a categoria 5E.
- 3.9.1.26. **Cabo UTP 4 pares x 24 AWG cat.5E:** cabo utp cat5E, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 SWG, isolados em polietileno especial, Capa externa em pvc, Diâmetro nominal: 4,8mm.
- 3.9.1.27. **Conector RJ 45 macho cat.5E:** Conector RJ45 5e UTP, com corpo em termoplástico de alto impacto não propagante á chama, vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 micrômetro de ouro.
- 3.9.1.28. **Tomada RJ 45 fêmea keystone cat. 5E:** Tomada fêmea rj45 Keystone cat 5e com 8 vias, para conexão entre estação de trabalho e cabo de interligação da rede.
- 3.9.1.29. **Line cord RJ 45/RJ 45 cat.5E:** Patch cord utilizado para fazer e conectar estação de trabalho, produzido em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45.
- 3.9.1.30. **Abraçadeira galvanizada ¾":** Abraçadeira galvanizada, bitola ¾".
- 3.9.1.31. **Abraçadeira galvanizada 1":** Abraçadeira galvanizada, bitola 1"
- 3.9.1.32. **Abraçadeira em Nylon 4,8 mm x 400 mm:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 4,8 mm x 400 mm para fixação de cabos.
- 3.9.1.33. **Abraçadeira em nylon 2,5 mm x 108 mm:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 2,5 mm x 108 mm para fixação de cabos.
- 3.9.1.34. **Luva galvanizada ¾":** Luva galvanizada para eletroduto de ¾", bitola ¾".
- 3.9.1.35. **Luva galvanizada 1":** Luva galvanizada para eletroduto de 1", bitola 1".
- 3.9.1.36. **Unidute Reto ¾":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola ¾".
- 3.9.1.37. **Unidute Reto 1":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola 1".
- 3.9.1.38. **Unidute Cônico ¾":** Unidute cônico em alumínio risca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola ¾".
- 3.9.1.39. **Unidute Cônico 1":** Unidute cônico em alumínio risca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola 1".
- 3.9.1.40. **Bucha s8:** Bucha em PVC S8, 70mm em aço para alvenaria.
- 3.9.1.41. **Parafuso s8:** Parafuso atarraxante 4,8x50mm para bucha s8.
- 3.9.1.42. **Conduite ¾" conrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curvã-lo, bitola ¾".
- 3.9.1.43. **3.5.38) Conduite 1" conrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curvã-lo, bitola 1".
- 3.9.1.44. **Curva galvanizada ¾":** Curva galvanizada para eletroduto de ¾", bitola ¾".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.9.1.45. **Curva galvanizada 1”:** Curva galvanizada para eletroduto de 1”, bitola 1”.
- 3.9.1.46. **Eletroduto galvanizado ¾”:** eletroduto galvanizado, bitola ¾”, 2,25mm, vara com 3 metros.
- 3.9.1.47. **Eletroduto galvanizado 1”:** eletroduto galvanizado, bitola 1”, 2,25mm, vara com 3 metros.
- 3.9.1.48. **Espelho furação dupla para condutele ¾:** Espelho duplo para condutele ¾” para acomodar 2xRJ45, com suporte para keystone.
- 3.9.1.49. **Espelho furação dupla para condutele 1:** Espelho duplo para condutele 1” para acomodar
- 3.9.1.50. 2xRJ45, com suporte para keystone.
- 3.9.1.51. **Espelho furação unitária para condutele 1:** Espelho unitário para condutele 1” para acomodar 1xRJ45.
- 3.9.1.52. **Espelho furação dupla para condutele ¾”:** Espelho duplo para condutele ¾” para acomodar 1xRJ45.
- 3.9.1.53. **Espelho cego para condutele ¾:** Espelho ¾” polegadas em alumínio, tampa cega.
- 3.9.1.54. **Espelho cego para condutele 1:** Espelho 1” polegadas em alumínio, tampa cega.
- 3.9.1.55. **Condutele galvanizado ¾”:** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de ¾”.
- 3.9.1.56. **Condutele galvanizado 1”:** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de 1”.
- 3.9.1.57. **Parafuso com porca-gaiola:** Parafuso com porca gaiola M5, padrão para rack.
- 3.9.1.58. **Suporte e atendimento emergencial:** Atendimento emergencial, para diagnostico, identificação de problemas, referente a pontos de rede em horário 24x7.
- 3.9.1.59. **Montagem e instalação de infraestrutura de ponto de rede:** Montagem fixação de eletrodutos galvanizados ou PVC de ¾”, 1” ou 2”.
- 3.9.1.60. **Instalação de switch e configuração:** Instalação de switch em rack padrão 19”, e configurações de IP para gerenciamento, Gateway, marcação de Vlans 802.1Q e QOS.
- 3.9.1.61. **Instalação de patch painel conectorização:** Instalação de patch painel em rack e conexão de cabos.
- 3.9.1.62. **Instalação de keystone com conectorização:** Instalação e keystone em condutele e conexão de cabos.
- 3.9.1.63. **Instalação física de no-breack de 600 Va a 10000 Va:** Instalação de nobreack e conexão de cabos.
- 3.9.1.64. **Instalação de rack:** Instalação de rack em piso ou parede.
- 3.9.1.65. **Lançamento de fibra óptica:** Lançamento de fibra óptica em eletrocalha, eletroduto, conduite ou cordoalha.
- 3.9.1.66. **Fusão de fibra óptica monomodo:** A fusão de fibra óptica deve ser feita por meio de dois seguimentos da fibra óptica por máquina de fusão. (Não sendo aceito junção da fibra óptica por meio mecânico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.9.1.67. Certificação de Fibra óptica:** Os valores de referência descrito a seguir A-B e B-A: Perda máxima por Km de cabo para 1310 nm: 0,37 dB – Perda máxima por Km de cabo para 1550 nm: 0,25 dB, para testes de certificação, deverá ser utilizado equipamento com certificação automática seguindo as normas vigentes no mercado. Os equipamentos devem estar com a calibração aferida dentro do prazo de validade.
- 3.9.1.68. Lançamento de cabo UTP:** Passagem de cabo UTP dentro de tubulação galvanizada ou PVC.
- 3.9.1.69. Manutenção na infraestrutura de equipamentos em rede:** Manutenção nas infraestruturas existentes mastros, cabos elétricos, caixas de comando, e equipamentos de rede, etc.

3.10. EQUIPE TÉCNICA

- 3.10.1.1.** Mão de obra especializada para manutenção dos equipamentos.
- 3.10.1.2.** A CONTRATADA devesse disponibilizar técnico residente em tempo integral para atendimento dos chamados desta municipalidade, com veículo próprio para deslocamento dos chamados no passivo municipal.
- 3.10.1.3.** Será de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário. Este funcionário estará devidamente identificado nas dependências da Prefeitura, munidos de uniforme e crachá de identificação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$349.130,10 (trezentos e quarenta e nove mil cento e trinta reais e dez centavos).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** A medição será mensal através do relatório de produção por equipamento e secretaria de (Saúde, Educação e Planejamento) o mesmo deverá ser enviado para aprovação e posteriormente emissão da fatura.
- 6.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.3.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 6.4.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.19. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.20. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza o artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 7.2. O preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da CONTRATADA, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IBGE Índice Nacional Preço ao consumidor, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as data-base dos reajustes concedidos.

- 7.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.
- 7.4. O reajuste iniciará a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato, não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior,
- 7.5. De acordo com o decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras a contratada:
- 7.6. O reajuste deverá ser concedido mediante a requerimento da parte da CONTRATADA, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Administração	17.01.04.126.0006.2031.339030	1500
	17.01.04.126.0006.2031.339040	1500

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.8. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.
- 9.9. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.
- 10.2. O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.
- 10.3. A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.
- 10.5. Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.
- 10.6. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.
- 10.7. Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado para a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.
- 10.9.** Os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.
- 10.10.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.
- 10.11.** Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.12.** É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.13.** 10.13. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.
- 10.14.** 10.14. O atendimento para os chamados para UPA24hs deverão ser em regime de 24x7 e considerado ponto crítico com solução em no máximo 4 horas.
- 10.15.** Os serviços deverão ser realizados (on-site) pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira. Exceto para chamados emergenciais para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, UPA24horas, UBS e Clinicas e Sede Administrativa da Prefeitura e Edifício Espaço JK, estes deverão ser atendidos em regime 24x7.
- 10.16.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.
- 10.17.** Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 10.18.** Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.
- 10.19.** Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.20. A Contratada deverá cumprir os itens de Segurança do Trabalho: Observar severamente as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18;

10.21. A CONTRATADA deverá criar os procedimentos técnicos de segurança, para todos os serviços e envolvidos na instalação do projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Do serviço

11.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

11.3. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

11.4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

11.5. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

11.6. Do Contrato

11.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Da Proposta

11.9. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- (1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
 - (2) Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
 - (3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de [sua intimação \(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.10.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.11.** Indenizações e multas.
- 14.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

- 15.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- 15.2.** A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20146762, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
- 15.3.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor GERENTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Clever da Conceição Junior, matrícula 20146746, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 15.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 15.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 15.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 15.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

- 15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 24 de março de 2025.

ANA FLAVIA MATIAS
ARAUJO
SILVA:06184494694

Assinado de forma digital por ANA
FLAVIA MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2025.03.24 14:21:06 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva

Secretária Municipal de Administração

GRACIELLY MARIA DA
SILVA
ALMEIDA:04604926166

Assinado de forma digital por
GRACIELLY MARIA DA SILVA
ALMEIDA:04604926166
Dados: 2025.03.25 10:22:47 -03'00'

Gracielly Maria da Silva Almeida

GRACIELLY MARIA DA SILVA ALMEIDA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TESTEMUNHAS: 1-

2-